

PROCESSOS Nº 637/13	PROTOCOLOS Nº 11.659.115-4
717/13	11.646.799-2
1252/13	11.850.365-1
1327/13	11.753.906-7
1352/13	11.918.663-3
1577/13	11.918.674-9
2033/13	11.780.409-7

PARECER CEE/CEIF Nº 32/14

**APROVADO EM 13/03/14** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

## INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - NOVA OLÍMPIA
- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR SEGISMUNDO ANTUNES NETTO ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL SIQUEIRA CAMPOS
- COLÉGIO ESTADUAL ANA NERI ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PEROBAL
- COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - JAPURÁ
- COLÉGIO ESTADUAL VICENTE TOMAZINI ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL - FRANCISCO ALVES
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL ARTHUR DA COSTA E SILVA ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO ESPERANÇA NOVA
- COLÉGIO ESTADUAL PADRE ARNALDO JANSEN ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO, CARMEN LÚCIA GABARDO, MARISE RITZMANN LOURES E SANDRA TERESINHA DA SILVA



### I - RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das respectivas instituições de ensino da rede pública estadual, solicitam o reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

# 1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos da Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

 as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos; indicaram as melhorias e modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

 os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental -Fase II e informaram que os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares estão em consonância com a legislação.

#### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária:1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, preferencialmente no período noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)



## 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II, distribuídas na Matriz Curricular, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

## 1.4 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II.

#### 1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres - DEB/EJA/SEED manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento dos cursos.

#### 2. Mérito

Os protocolados tratam de solicitação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da rede estadual de ensino.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

As Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental ou Ensino Médio, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiram, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

Os Docentes possuem graduação de acordo com as disciplinas indicadas conforme documentação anexa aos processos.



### PROCESSO Nº 637/13 e outros

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

As Comissões de Verificação atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como as Propostas Pedagógicas e os Regimentos Escolares e manifestam-se favoravelmente ao reconhecimento do curso Ensino Fundamental - Fase II.

### **II - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, efetivado na rede estadual de ensino, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
637/13 Ofício nº 179/13	Umuarama 04/12/12	C.E. Duque de Caxias - EFM Res. Sec. nº 3059/12, de 22/05/12	Nova Olímpia	Pa nº 765/12	Res. Secretarial de Autorização nº 1218/11, de 25/03/11, a partir de 27/05/11 até 27/05/13	Desde 27/05/11, por mais 05 anos, de 27/05/13 a 27/05/18
717/13 Officio nº 357/13	Ibaiti 08/10/12	C.E. Prof.° Segismundo Antunes Netto - EFMN Res. Sec. n° 4571/12, de 25/07/12	Siqueira Campos	Pa nº 763/12	Res. Secretarial de Autorização nº 290/11, de 14/01/11, a partir de 18/05/11 até 18/05/13	Desde 18/05/11, por mais 05 anos, de 18/05/13 a 18/05/18
1252/13 Ofício nº 984/13	Umuarama 11/03/13	C.E. Ana Neri - EFM Res. Sec. n° 2475/12, de 27/04/12	Perobal	Pa nº 919/13	Res. Secretarial de Autorização nº 4732/10, de 26/10/10, a partir de 23/12/10 até 23/12/12	Desde 23/12/10, por mais 05 anos, de 23/12/12 a 23/12/17
1327/13 Ofício nº 1024/13	Cianorte 26/12/12	C.E. Emílio de Menezes - EFM Res. Sec. nº 1514/12, de 06/03/12	Japurá	Pa nº 802/13	Res. Secretarial de Autorização nº 1614/11, de 20/04/11, a partir de 12/07/11 até 12/07/13	Desde 12/07/11, por mais 05 anos, de 12/07/13 a 12/07/18
1352/13 Officio nº 1104/13	Umuarama 17/04/13	C.E. Vicente Tomazini - EFMN Res. Secretarial nº 7347/12, de 05/12/12	Francisco Alves	Pa nº 947/13	Res. Secretarial de Autorização nº 1062/10, de 22/03/10, a partir do ano de 2010 até o fim do ano de 2011	Desde o início do ano de 2010, por mais 05 anos, de 2012 a 2016
1577/13 Ofício nº 1344/13	Umuarama 18/04/13	C.E. Marechal Arthur da Costa e Silva - EFM Res. Secretarial nº 809/12, de 02/02/12	Esperança Nova	Pa nº 965/13	Res. Secretarial de Autorização nº 3630/11 de 19/08/11, a partir de 27/09/11 até 27/09/13	Desde 27/09/11, por mais 05 anos, de 27/09/13 a 27/09/18



PROC. N° OFÍCIO SEED	NRE/DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PARECER DEB/EJA/ SEED	ATO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
2033/13 Ofício nº 1829/13	Ponta Grossa 20/12/12	C.E. Padre Arnaldo Jansen - EFM Res. Secretarial nº 1250/13, de 14/03/13	Ponta Grossa	Pa nº 1049/13	Res. Secretarial de Autorização nº 5517/10, de 15/12/10, de 14/06/11 até 14/06/13	Desde 14/06/11, por mais 05 anos, de 14/06/13 a 14/06/18

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

#### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de março de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE